

DECRETO Nº 2.400 DE 15 DE JULHO DE 2015

*Regulamenta a Lei Municipal nº 3.337,
de 30 de abril de 2013.*

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de PEDREIRA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Para a obtenção do benefício previsto na Lei Municipal supracitada, o representante legal do aluno deverá apresentar requerimento por escrito, o qual deverá vir instruído com os seguintes documentos:

Do Aluno:

- I – Carta de recusa de atendimento pela APAE de Pedreira por questões de complexidade ou impossibilidade estrutural;
- II – Relatório médico;
- III – Certidão de Nascimento;

Da Escola:

- I – Plano de Estudos/Projeto pedagógico;
- II – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- III – Certidão inscrição na Junta Comercial;
- IV – Estatuto Social ou Contrato Social;
- V- Alvará de Funcionamento;
- VI – Alvará Vigilância Sanitária;
- VII – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- VIII – Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a administração pública;

Art. 2º Em caso de necessidade de transporte o representante do aluno deverá efetuar requerimento por escrito, diretamente na Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Pedreira⁰⁶⁷

ESTADO DE SÃO PAULO

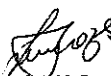
Art. 3º O pagamento será realizado diretamente às escolas e demais centros de ensino especial, através da emissão de nota fiscal, para cada aluno matriculado, devendo a escola comprovar periodicamente a frequência do aluno.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 15 de julho de 2015.



CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal



LUIZ ANTONIO COZER
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.



Acompanha o Decreto nº 2.400/15 uma via da Lei Municipal nº 3.337, de 30 de abril de 2013, que na formalização do presente livro recebeu o número de folha 068.